



Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Pró-Reitoria Acadêmica

Curitiba, 10 de novembro de 1999.

Of. 105/99

A Biblioteca Central
pl providências
29/11/99
Prof. Rodolfo Joaquim Pinto da Luz
Reitor UFSC

Senhor Reitor:

Nos dias 4 e 5 de outubro p.p. realizou-se o I Encontro de Usuários do Sistema *Pergamum*. Durante esse Encontro vários assuntos foram discutidos, dentre eles a criação da Rede Compartilhada do Sistema *Pergamum*, o que efetivamente aconteceu. Foi aprovado então o Regimento, que entre outras, tem as seguintes finalidades:

1. disponibilizar o catálogo do acervo das Instituições participantes;
2. desenvolver produtos e serviços que contribuam para o desenvolvimento da Rede;
3. negociar em conjunto ou não, a aquisição de materiais de informação em qualquer tipo de suporte físico.

Como usuária do Sistema *Pergamum* a Biblioteca dessa Universidade integra automaticamente a Rede.

Para maior conhecimento de Vossa Magnificência, encaminhamos em anexo, uma cópia do Regimento.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Magnificência nossos protestos de consideração e apreço.


Prof.ª Neuza Aparecida Ramos,
Pró-Reitora Acadêmica.

Il.^{mo} Sr.
Rodolfo Pinto da Luz
Reitor
Universidade Federal de Santa Catarina



REDE COMPARTILHADA DO SISTEMA PERGAMUM

REGIMENTO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1.º A Rede Compartilhada do Sistema Pergamum é constituída pelas instituições que adquiram o Sistema Pergamum ou assinem contrato de adesão a esta.

Parágrafo único - Pergamum é um sistema informatizado de gerenciamento de bibliotecas.

DA FINALIDADE

Art. 2.º A Rede Compartilhada do Sistema Pergamum, doravante denominada Rede, tem por finalidade a cooperação nos serviços técnicos e o compartilhamento de recursos de informação, com o objetivo de:

- I - disponibilizar o catálogo do acervo das Instituições participantes;
- II - desenvolver metodologias e padrões comuns que possam ser importados e exportados para Instituições nacionais e internacionais, que utilizam o formato USMARC;
- III - desenvolver produtos e serviços que contribuam para o desenvolvimento da Rede;
- IV - negociar em conjunto ou não, a aquisição de materiais de informação em qualquer tipo de suporte físico;
- V - promover o desenvolvimento tecnológico dos profissionais integrantes da Rede.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3.º A estrutura organizacional da Rede é constituída:

- I - pela Comissão Diretora
- II - pelas Comissões Técnicas
- III - pela Gerência Central
- IV - pelas Instituições Participantes

Seção I

Da Comissão Diretora

Art. 4.º A Comissão Diretora, órgão deliberativo, tem como finalidade estabelecer as políticas, diretrizes e o planejamento estratégico que nortearão as atividades da Rede.

Art. 5.º A Comissão Diretora é constituída por cinco (5) membros, sendo:

a) *Membros Natos*:

01 (um) representante da PUCPR e

01 (um) representante da PUC-Rio

b) *Membros Eleitos*: representantes das Instituições Participantes: 03 (três)

Parágrafo único – O mandato dos membros eleitos será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 6.º Compete à Comissão Diretora:

- I - eleger seu Presidente e seu Vice-Presidente;
- II - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento da Rede;
- III - aprovar normas e procedimentos para o funcionamento da Rede;
- IV - elaborar o planejamento estratégico da Rede;
- V - captar recursos junto a agências financiadoras de projetos de pesquisa e desenvolvimento ;
- VI - elaborar anualmente o relatório financeiro e das atividades;
- VII - convocar a cada dois anos, com antecedência de 60 (sessenta) dias, eleições para composição das Comissões Diretora e Técnicas;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único: O Vice-Presidente será o substituto eventual do Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 7.º A Comissão Diretora reunir-se-á, ordinariamente, 03 (três) vezes por ano com a presença de, pelo menos, 03 (três) de seus membros e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou por, pelo menos, 03 (três) de seus membros.

Seção II

Das Comissões Técnicas

Art. 8.º As Comissões Técnicas são órgãos de apoio, subordinados à Comissão Diretora, com o objetivo de definir normas e padrões de catalogação, estabelecimento de autoridades e desenvolvimento, implementação e avaliação de recursos de automação.

Art. 9.º As Comissões Técnicas são:

- I - de Catalogação
- II - de Autoridades
- III - de Informática

Parágrafo único – As Comissões Técnicas reunir-se-ão duas vezes ao ano ou, extraordinariamente, quando convocadas pela Comissão Diretora.

Art. 10 As Comissões Técnicas são constituídas por 05 (cinco) membros, sendo:

a) *Membros Natos:*

01 representante da PUCPR

01 representante da PUC-Rio

b) *Membros Eleitos:* representantes das Instituições Participantes: 03 (três).

§ 1º – O mandato dos membros eleitos será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 2º – Cada comissão técnica elegerá entre seus membros um coordenador.

Seção III

Da Gerência Central

Art. 11 A Gerência Central, de competência da PUCPR, é órgão executivo responsável pela coordenação da Rede.

Art. 12 A Gerência Central será exercida por um Coordenador Geral e por um Vice-Coordenador, designados pelo Diretor do Sistema Integrado de Bibliotecas da PUCPR – SIBI/PUCPR.

Parágrafo único – O Coordenador Geral será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Coordenador.

Art. 13 A Gerência Central atuará em estreita colaboração com as Comissões Diretora e Técnicas.

Art. 14 Compete à Gerência Central:

- I - gerenciar os recursos humanos, materiais, físicos e financeiros alocados à Rede;
- II - executar as atividades necessárias ao funcionamento da Rede, de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pela Comissão Diretora;
- III - apresentar à Comissão Diretora o planejamento geral do funcionamento da Rede, assim como, a solução para quaisquer problemas que venham a surgir;
- IV - divulgar o Sistema Pergamum com o objetivo de obter contratos de adesão;
- V - controlar e avaliar, com base nas normas e padrões estabelecidos, o uso do Sistema pelas Instituições Participantes;
- VI - prestar assessoria e suporte às Instituições Participantes da Rede;
- VII - apresentar anualmente a prestação de contas à Comissão Diretora.

Seção IV

Da Competência das Instituições Participantes

Art. 15 Às Instituições da Rede compete:

- I - contribuir para o seu desenvolvimento;
- II - participar das reuniões anuais e extraordinárias, sempre que necessário;
- III - assegurar o uso correto dos padrões e procedimentos técnicos aprovados para a Rede;
- IV - apresentar candidaturas às eleições das Comissões Diretora e Técnicas;
- V - cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pela Comissão Diretora.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 O presente Regimento somente poderá ser alterado por proposta de, no mínimo, 3 (três) dos membros da Comissão Diretora e aprovação dos participantes da Rede por maioria simples .

Art. 17 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Diretora, ouvida a Gerência Central.

Art. 18 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.